PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.° 2.073, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.° 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O *caput* do art. 1° e o art. 3°, da Lei Municipal n.° 1.937, de 30 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração, Secretários Municipais e contratados por tempo determinado, do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Conselheiros Tutelares." (NR)

"Art. 3° O benefício de que trata o *caput* do art. 1°, desta Lei, não será concedido ao agente público municipal que:

I- se encontre em licença sem vencimentos;
II- que for punido administrativamente;
III- se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
IV- não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
V- não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções do seu cargo ou contrato;
VI- não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão na carreira;
VII- estiver em gozo de férias prêmio;
VIII- tiver afastado do serviço por um ou mais dias, no decorrer do mês, sem apresentar justificativa;
IX- tiver afastado do serviço por mais de um dia, no decorrer do mês, independente da existência de justificativa.

§1° A vedação prevista no inciso VI, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente à avaliação, fazendo-se necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

§2º O benefício será reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tiver afastado do serviço por um dia, no decorrer do mês, mediante a existência de justificativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal